



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Contratação Direta	11
Rescisão	12
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Brodowski, em conformidade com a lei federal nº 15.100, 13 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação educacional vigente, e considerando a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes nos estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica,

DECRETA:

Art.1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo, mas não se limitando a, telefones celulares, tablets e smartwatches, pelos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio durante todo o período em que estiverem nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brodowski, abrangendo salas de aula, pátios, refeitórios, corredores e demais ambientes escolares.

Art.2º A vedação prevista no art. 1º não se aplica nos seguintes casos:

I - Quando o uso do dispositivo for autorizado pelo professor ou pela equipe pedagógica para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, em atividades previamente planejadas;

II - Em situações de necessidade, perigo ou força maior, devidamente justificada e autorizada pela direção da escola;

III - Para garantir acessibilidade, inclusão ou atender às condições de saúde dos estudantes, conforme orientação médica ou pedagógica;

IV - Para assegurar o exercício de direitos fundamentais dos estudantes.

Art.3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brodowski deverão:

I - Informar e orientar os alunos, pais e responsáveis sobre as disposições deste decreto e da Lei Federal nº 15.100/2025;

II - Implementar medidas para alertar os alunos sobre os possíveis impactos negativos do uso excessivo de telas, incluindo o sofrimento psíquico;

III - Capacitar os professores para identificar comportamentos relacionados ao uso inadequado de

dispositivos eletrônicos e para orientar os alunos sobre o uso consciente desses aparelhos;

IV - Oferecer espaços de escuta e acolhimento para estudantes que apresentem dificuldades relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos, como a nomofobia digital (medo de ficar sem o celular).

Art.4º O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, conforme o regimento interno de cada unidade escolar, sempre priorizando o caráter educativo e formativo das ações.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brodowski, 31 de janeiro de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 3 de 12



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece as normas e diretrizes para elaboração, alteração e tramitação das minutas dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas as normas e as diretrizes para elaboração, alteração e tramitação de minutas dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os atos normativos a que se refere o caput são os seguintes:

- I – decreto;
- II – portaria;
- II – projeto de lei;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – emenda à Lei Orgânica do Município;
- V – sanção ou veto à proposição de lei.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Governo – Segov:

- I – proceder à análise técnico-consultiva e técnico-legislativa dos atos normativos relacionados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 1º;
- II – fazer a revisão e formatação final da redação e da técnica-legislativa da minuta do ato normativo;
- III – encaminhar o ato normativo para assinatura do Chefe do Poder Executivo;
- IV – enviar o ato normativo para publicação no Diário Oficial do Município de Brodowski;
- V – estabelecer os padrões gerais de técnica-legislativa do Poder Executivo;
- VI – prestar suporte consultivo aos demais órgãos do Poder Executivo sobre a técnica de redação de atos normativos.
- VII - examinar as minutas de projeto de lei, projeto de lei complementar e emenda à Lei Orgânica do Município quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência da matéria nelas tratada com as políticas e diretrizes do Governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 4 de 12



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

VIII – solicitar os documentos e informações, quando julgar conveniente, aos órgãos e entidades do Poder Executivo, para instruir o exame dos atos normativos de que trata o inciso I;

IX – articular-se com os órgãos interessados na demanda para efetuar os ajustes necessários nas minutas dos atos normativos de que trata o inciso I;

X – protocolar o ato normativo pertinente, a que se refere o inciso I, na Câmara Municipal de Brodowski;

XI – tramitar as proposições de lei nas secretarias competentes, para instruir a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º A minuta contendo proposta de portaria e/ou decreto, obedecerá ao seguinte trâmite:

I – deverá ser encaminhada, em formato editável, para a Secretaria Municipal de Governo no e-mail governo@brodowski.sp.gov.br, acompanhada de:

a) ofício do titular do órgão ou entidade do Poder Executivo proponente, solicitando a tramitação do ato normativo;

b) Exposição de Motivos com anuência do titular do órgão ou entidade do Poder Executivo, conforme modelo constante no anexo I deste decreto;

II – após análise e manifestação favorável, a Secretaria Municipal de Governo, quando entender necessário, encaminhará para análise Procuradoria Geral do Município – PGM acompanhada dos documentos de que trata o inciso I;

III – a Secretaria Municipal de Governo terá um prazo de 10 dias úteis do recebimento para proceder à análise da minuta;

IV – após a assinatura do ato normativo pelo Chefe do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Governo providenciará o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município.

§1º O prazo de que trata o inciso III será suspenso caso a Segov devolva o expediente com pedidos de:

I – esclarecimentos sobre a minuta;

II – melhoria na redação;

III – validação das alterações realizadas.

§2º A minuta será considerada arquivada caso o órgão ou entidade demandante não observe as regras estabelecidas neste decreto.

§3º A minuta poderá ser indeferida pelo Gabinete da Prefeita em razão de conveniência e oportunidade ou ilegalidade subsidiado, nesta última hipótese, pela análise jurídica da Segov e Procuradoria Geral do Município.

§4º A exposição de motivos de que trata a alínea “b” do inciso I deverá conter a indicação do servidor tecnicamente responsável pela minuta proposta, que por sua vez será responsável pelo seu seguimento e pela resposta nos casos do §1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 5 de 12



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

§5º A minuta do ato normativo de que trata o caput que dispor de matéria relacionada a dois ou mais órgãos do Poder Executivo será elaborada conjuntamente e deverá, no que couber, conter manifestação de todos os órgãos envolvidos na demanda.

Art.4º A minuta de projeto de lei, projeto de lei complementar e emenda à Lei Orgânica do Município deverá obedecer ao trâmite na seguinte ordem:

I – deverá ser encaminhada, em formato editável, para a Segov através do e-mail institucional governo@brodowski.sp.gov.br acompanhada de:

- a) ofício do titular do órgão ou entidade do Poder Executivo proponente;
- b) Exposição de Motivos com anuência do titular do órgão ou entidade do Poder Executivo, conforme modelo constante no Anexo I deste decreto;
- c) minuta de mensagem em formato editável, que deverá estar fundamentada, com as razões e motivação da proposta;
- d) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, através do Formulário de Declaração de Impacto Orçamentário, assinado pelo secretário municipal de finanças, conforme modelo constante no Anexo II deste decreto, devendo indicar:

1. se na medida proposta foi considerada as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2. a declaração de que a medida apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

II – a Segov fará a análise quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo e poderá dar prosseguimento ao trâmite interno ou devolver para o órgão ou entidade proponente;

III – a Segov terá um prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento para analisar, formatar e encaminhar a minuta do ato normativo com a sua respectiva mensagem para o Gabinete do Prefeito;

IV – Após assinatura do chefe do Poder Executivo, a Segov deverá protocolar na Câmara Municipal de Brodowski e fazer o acompanhamento do processo legislativo.

§1º A minuta do ato normativo de que trata o caput que dispor de matéria relacionada a dois ou mais órgãos do Poder Executivo será elaborada conjuntamente e deverá, no que couber, conter manifestação de todos os órgãos envolvidos na demanda.

§2º O prazo de que trata o inciso III será suspenso caso a Segov devolva o expediente com pedidos de:

I – esclarecimentos sobre a minuta;

II – melhoria na redação;

III – validação das alterações realizadas.

§3º A minuta será considerada arquivada caso o órgão ou entidade demandante não responda à Segov no prazo de 10 (dez) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 6 de 12



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

§4º A exposição de motivos de que trata a alínea “b” do inciso I do art.4º, deverá conter a indicação do servidor tecnicamente responsável pela minuta proposta, que por sua vez será responsável pelo seu seguimento e pela resposta nos casos do § 1º.

Art.5º Para subsidiar a decisão da Chefe do Poder Executivo quanto a sanção ou veto da proposição de lei, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento pelo Poder Executivo, conforme o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Brodowski, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I – após receber a proposição de lei, a Segov a encaminhará para os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal realizarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a análise e o parecer técnico necessário para instruir o exame da proposição de lei;

II – após receber a manifestação do órgão ou entidade do Poder Executivo, com base nas informações fornecidas e na avaliação política da matéria, a Segov:

§1º Adequará a proposição e a mensagem de veto, quando for o caso, aos padrões adotados pelo Poder Executivo e providenciará o encaminhamento da sanção ou do veto para o Gabinete da Prefeita;

§2º redigirá a minuta de Mensagem de Veto total ou parcial, subsidiada pela manifestação do órgão ou entidade da administração pública municipal e da Segov;

§3º providenciará a assinatura da sanção ou do veto e a publicará no diário oficial do município.

Art.6º A ausência de manifestação dos órgãos nos prazos estabelecidos no caput será de responsabilidade do titular do órgão ou entidade do Poder Executivo e será interpretada como anuência à proposição de lei.

§1º No caso de ausência de informações técnicas de que trata o inciso I do art.6º, sucessivamente a Segov submeterá o procedimento diretamente ao Gabinete da Prefeita para deliberação da matéria;

Art.7º No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, os titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo deverão indicar para a Segov um servidor que será o responsável por acompanhar e realizar os procedimentos necessários para tramitação dos atos normativos e que ficará encarregado de:

I – informar à Segov o e-mail institucional para receber a proposição de lei;

II – distribuir a demanda internamente ao órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art.8º Os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser reduzidos, excepcionalmente, em casos considerados urgentes, após avaliação da justificativa apresentada pelo órgão interessado e deliberação do Secretário Municipal de Governo.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 3 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 7 de 12



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 8 de 12

Anexo I
(de que trata a alínea "b", do inciso I do art.3º do decreto nº 22 de fevereiro de 2025)

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS		
1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO		
1.1 Tipo normativo	Escolher um item.	
1.2 Ementa do ato normativo		
2. OBJETIVOS DO ATO NORMATIVO		
2.1 Quais são os objetivos esperados com a edição do ato normativo? (descreva quais são as condutas regulamentadas no ato normativo e o que se espera dele)		
3. COMPETÊNCIA DO ATO NORMATIVO		
3.1 O Município é competente para a edição do ato normativo?	☐ Sim	☐ Não
3.2 Qual o fundamento legal da competência para a edição do ato normativo?		
3.3 O ato normativo trata de alguma matéria que também é competência de outra Secretaria?	☐ Sim	☐ Não
3.4 Se sim, há no expediente a anuência da(s) Secretaria(s)?	☐ Sim	☐ Não
4. FUNDAMENTO DO ATO NORMATIVO		
4.1 Qual o fundamento legal para o ato normativo proposto?		
4.2 Existe alguma outra norma que regulamenta a matéria em âmbito federal, estadual ou municipal?	☐ Sim	☐ Não
4.3 Se sim, qual(ais)?		
4.4 O ato normativo proposto revoga ou altera outro ato normativo?	☐ Sim	☐ Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 9 de 12

4.5 Se sim, os atos alterados ou revogados foram explicitados no texto da minuta?	☐ Sim	☐ Não
5. IMPACTO DO ATO NORMATIVO		
5.1 O ato normativo proposto trará impacto orçamentário ou financeiro?	☐ Sim	☐ Não
5.2 Se sim, qual a dotação orçamentária para cobrir o impacto?		
5.2 O expediente contém a declaração de impacto financeiro e orçamentário emitido pela Seplan?	☐ Sim	☐ Não
5.3 O tempo de vacância para a vigência do ato levou em conta o tempo necessário para a adaptação dos impactos gerados?	☐ Sim	☐ Não
6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
☐ Minuta em formato editável		
7. RESPONSÁVEL		
Nome do Responsável técnico pela minuta (para solução de eventuais dúvidas e acertos no texto)	Telefone	E-mail:
Nome da(o) Secretária(o) Municipal		

Brodowski, de de

Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 10 de 12

ANEXO II

(De que trata a alínea "d", inciso I do art 4º do decreto nº22, de 3 de fevereiro de 2025)

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: "Mencionar o órgão responsável pela solicitação."

Objeto: "Descrever o objeto do ato normativo que deu origem à declaração de estimativa de impacto orçamentário."

DECLARAÇÃO

As ações e iniciativas propostas já são executadas pelo município. A presente lei visa tão somente a construção de articulação dessas ações e iniciativas. Desse modo declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, considerando a natureza do objeto, que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº _____.

Brodowski, __ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 11 de 12

DECRETO Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO SETOR PÚBLICO:

Turismo	Titular: Camila Ap. BononiGilio Suplente: Aureliana da Silva
Cultura	Titular: Maria Luiza de Oliveira Souza Suplente: Maria do Socorro de Carvalho Costa
Trânsito e segurança	Titular: Lourival Carvalho Suplente: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta
Infraestrutura	Titular: Sulzer Maria Barquete Carvalho Lanchoti Suplente: Mauro Souza Costa
Educação	Titular: Claudia Aparecida da Silva Mello Suplente: Alifer Levi Barbosa Ferreira
Agricultura e Meio Ambiente	Titular: Telma Mantoani Suplente: José Maria Campioni

REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO:

Meios de Hospedagem	Titular: Frederico Cação Carvalho Leme Suplente: Sonia Elisabete Gonçalves de Oliveira
Restaurantes e Lanchonete	Titular: Julio Cesar de Melo Suplente: Bruno Leme de Araujo
Bares, padarias e confeitarias	Titular: Mario RanatoPuga Suplente: Ederson José Rorato
Agencias de Turismo	Titular: Luana HipolittiBoutelet Suplente: Antonio Donizete Machado
Guias de Turismo	Titular: Marcia Maria Morgado
Artesãos Locais	Titular: Denise Cardoso de Souza Suplente: Angeane Cristina G. Carvalho
Turismólogos	Titular: Raquel Teresinha Della Mea Schnorr Suplente: Bruna Tábata D.M. SchnorrBortolato
Eventos locais	Titular: Humberto Coelho de Souza Suplente: Adriana Bononi Salvi
Atrativos Turísticos	Titular: Higor Rocha Suplente: João Vitor Gentil
Ordem dos Advogados do Brasil	Titular: Fausto ErvasFabbri Suplente: Renata Cristiani Aleixo Tostes Martins
Abaetur	Titular: Rosana Paulino Suplente: Marcelo Marcos Ferreira
Clubes de Serviços	Titular: Jose Emilio Reato Suplente: José Luiz Suarez Pugnoli
Ciclismo ETANOIS	Titular: Jose Franque de Assis
Ciclismo MTB	Titular: Jose Anísio de Souza Suplente: Eder Gonçalves de Oliveira
Brodowski Runners	Titular: Rafael Masson Suplente: Luiz Fernando Medeiros
Museu Candido Portinari	Titular: Matheus Cardozo Maia Suplente: Eliane Colsera

2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 3 de fevereiro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o decreto nº 01, de 2 de janeiro de 2025.

Art.1º Os incisos VI, VII e VIII do art.1º do Decreto nº 01, de 2 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

“VI- **MAXIMIRA GOMES SEVERO**, para o cargo de Secretária Municipal de Esportes e Lazer;

VII-**AURELIANA DA SILVA**, para o cargo de Secretária Municipal de Cultura, respondendo, sem ônus para o município, pela Secretaria Municipal de Turismo;

VIII- **LORIVAL DE CARVALHO FILHO**, para o cargo de Secretário Municipal de Trânsito, respondendo, sem ônus para o município, pela Secretaria de Segurança e Transporte.” (NR)

Art.2º O inciso II, do art.2º do Decreto nº 01, de 2 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

“II-**CRISTIANI DE MELO BONATO**, para o cargo de Secretária Municipal Adjunta de Esportes e Lazer;” (NR)

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 3 de fevereiro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a), Luiz Henrique Batista, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de PEB II - Protuguês- 8º lugar, por não ter comparecido dentro do prazo estipulado e/ou não apresentar a documentação obrigatória, e CONVOCA o(a) Sr(a), Kedma Keila Gonçalves Barbosa, classificado em 9º lugar, através do CONCURSO PÚBLICO 01/2022 para o cargo de PEB II - Português, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 03 de Fevereiro, de 2025.

Fabio Maximiniano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1256

Página 12 de 12

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14.340,00-00, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa, tendo sido a ganhadora a empresa **BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.934.588/0001-86 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - LIMPEZA URBANA - EM CARÁTER EMERGENCIAL**, os valores do referido contrato estarão disponíveis para consulta pública de qualquer empresa ou cidadão em virtude da prestação de serviços serem de regime de execução por empreitada por preço unitário.

Brodowski, 03 de Fevereiro de 2025.

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Contrato nº 014/2024
Pregão Presencial nº. 001/2023
Processo nº. 001/2023
Data da Rescisão: 03/02/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski
Contratada: TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: registro de preço para eventuais e futuras prestações de serviços de poda e corte de árvores, incluindo a coleta, remoção e transporte dos resíduos.

Fundamento: art. 78, XlII 79, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Brodowski/SP, 03 de Fevereiro de 2025. Fábio Maximiniano VerceziSeveri - Prefeito Municipal.

Outros Atos

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte projeto:

ARTE EM TODA PARTE

1 - APRESENTAÇÃO

A "Coleção Crônicas de Brodowski: Artistas de Brodowski Revelando o Olhar em Homenagem aos 100 Anos" reuniu obras de artistas brodowskianos e foi uma homenagem ao centenário do município, lançada em 2013. Após a referida exposição, as obras ficaram acondicionadas nas instalações do Museu Casa de Portinari, onde permanecem até o presente momento.

Em uma ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, por meio das ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com a ACAM Portinari, Organização Social de Cultura que gere o Museu Casa de Portinari, serão selecionadas, em um primeiro momento, uma parte do acervo, para ser exposto nos prédios públicos do município, seguindo a temática do local e utilizando-se placas identificadoras de cada obra.

Vale ressaltar que os artistas que doaram suas obras para a coleção supracitada, serão convidados para o lançamento do projeto e serão informados do local onde os quadros estarão expostos. Também serão realizadas as devidas publicações em diário oficial e divulgações em redes sociais do município.

2 - JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa à ocupação artística de prédios públicos com a finalidade de valorizar os artistas locais, dando visibilidade à suas obras.

3 - OBJETIVO

Proporcionar aos munícipes e turistas a difusão do conhecimento dos artistas locais e suas respectivas obras, além de permitir a democratização do acesso ao bem cultural e a sua consequente valorização pela comunidade a qual pertence.

4 - LANÇAMENTO

O lançamento do projeto será realizado no Museu Casa de Portinari com a presença de autoridades artistas e convidados.

As datas, locais, artistas e obras serão divulgadas nas redes sociais e portal da Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

5 - DOCUMENTAÇÃO

A exibição de todas as obras será devidamente documentada, devendo o responsável por cada setor assinar o termo de responsabilidade pela segurança e conservação dos quadros.

Brodowski, 03 de Fevereiro de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito Municipal
AURELIANA DA SILVA
Secretária de Cultura